



25 de julho de 2024  
030/2024-VPC

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **Retificação das tabelas de preços das Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a vista de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação, Central Depositária**

Informamos que, devido à incorreção nos valores das tabelas de preços para as operações day trade divulgados no item 3.1.4 do Anexo I do Comunicado Externo 018/2024-VPC de 18/04/2024, estão sendo republicadas, em sua totalidade, nos anexos deste Comunicado Externo, as minutas das políticas de tarifação: Anexo I (negociação e pós-negociação), contendo os valores corretos; e Anexo II (central depositária).

Ressalta-se que as datas informadas para certificação (4º trimestre de 2024) e previsão de implementação (2º trimestre de 2025) estão mantidas.

A data de implementação das alterações será definida oportunamente, a depender do prazo necessário para adaptação dos participantes do mercado, e divulgada antecipadamente via Ofício Circular. Ressalta-se que as implementações de negociação e central depositária não estão vinculadas e poderão ser realizadas separadamente.



030/2024-VPC

As políticas de tarifação atuais para os produtos do mercado a vista de renda variável e para a central depositária permanecem válidas, conforme disposto no Ofício Circular 040/2024-PRE e no Ofício Circular 041/2024-PRE, respectivamente.

Mais informações sobre o cronograma e especificações técnicas poderão ser consultadas em [www.clientes.b3.com.br](http://www.clientes.b3.com.br), Roadmap, Projetos, Nova Tarifação de Equities.

Este Comunicado Externo revoga e substitui o Comunicado Externo 018/2024-VPC de 18/04/2024.

Esclarecimentos adicionais sobre Negociação e Pós-Negociação poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail [liquidacao.tarifacao@b3.com.br](mailto:liquidacao.tarifacao@b3.com.br).

Esclarecimentos adicionais sobre a Central Depositária poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail [controledepositaria@b3.com.br](mailto:controledepositaria@b3.com.br).

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

## **Anexo I do COMUNICADO EXTERNO 030/2024-VPC**

### **Minuta da Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável**

#### **1. Produtos aplicáveis**

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, A vista.

#### **2. Componentes**

O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável será composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro do comprador e do vendedor, conforme descrito abaixo.

- Tarifa de negociação: cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para a realização das operações.
- Tarifa de contraparte central (Tarifa CCP): cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizados pela Clearing.
- Tarifa de transferência de ativos (TTA): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor, realizado pela Central Depositária. Operações day trade não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.

030/2024-VPC

As tarifas de negociação e de CCP serão definidas a partir do volume médio diário negociado no mês anterior por cada investidor, aplicada à tabela de preços. A tarifa percentual de cada serviço, calculada com base no ADTV do mês anterior, será válida para esse investidor por todo o mês corrente.

A tarifa de transferência de ativos terá um valor fixo, estabelecido anualmente com base no volume não day trade do mercado a vista de renda variável, conforme item 4 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

### 3. Regras de cálculo

#### 3.1. Tarifa de negociação e tarifa de CCP

##### 3.1.1. ADTV Mensal

O ADTV mensal é calculado pela soma do volume em reais negociado pelo investidor no mercado a vista de renda variável no período determinado entre o último dia útil do mês  $M-2$  e o penúltimo dia útil do mês  $M-1$ , dividido pela quantidade de pregões no período.

Assim, para o mês  $M$ , temos:

$$ADTV_M = \frac{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Quantidade de Pregões}}$$

**Exemplo.** O ADTV para o mês de abril será calculado com base no volume negociado entre o último dia de fevereiro e penúltimo dia de março.

A consolidação do volume é feita por investidor (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM), independentemente do participante.

030/2024-VPC

No caso de contas com vínculo de “por conta e ordem”, a consolidação sempre será feita no investidor (documento) da conta final.

Não serão considerados para o ADTV o volume negociado em contas cadastradas em programas de incentivo, como, por exemplo, Programa Grandes Não Day Traders e programas de formador de mercado, e os volumes alocados em contas erro e erro operacional.

O ADTV mensal, composto pelo volume de todas as operações, será utilizado para o cálculo das tarifas das operações regulares (ou seja, não caracterizadas como day trade). Para o cálculo das tarifas das operações day trade, o volume considerado será somente das operações caracterizadas como day trade.

### 3.1.2. Cálculo progressivo das tarifas

Uma vez determinado o ADTV mensal e o ADTV mensal day trade, estes devem ser aplicados à tabela de preços correspondente (operações regulares ou day trade, respectivamente) para se obter o valor médio de cada tarifa, calculada separadamente de forma progressiva.

Tabela progressiva			
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa	Valor de ajuste da faixa
$D_1$	$U_1$	$V_1$	$A_1$
$D_2$	$U_2$	$V_2$	$A_2$
...	...	...	...
$D_{i-1}$	$U_{i-1}$	$V_{i-1}$	$A_{i-1}$
$D_i$	$U_i$	$V_i$	$A_i$
...	...	...	...
$D_n$	$U_n$	$V_n$	$A_n$

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa} = \text{Valor faixa} + \frac{\text{Valor de ajuste da faixa}}{\text{ADTV}}$$

Quanto ao valor de ajuste da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média.

$$\text{Valor de ajuste da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor médio calculado de cada tarifa deve ser arredondado em sete casas decimais e será válido para o mês inteiro.

### 3.1.3. Tabela de preços para operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, as tabelas de preços serão:

ADTV mensal		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,00500%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,00375%	37,50

ADTV mensal		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$3.000.000,00	0,02240%	0,00
Acima de R\$3.000.000,00		0,01615%	187,50

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

### 3.1.4. Tabela de preços para operações day trade

Para as operações caracterizadas como day trade, a tabela de preços será:

ADTV mensal day trade		Tarifa de negociação	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,00500%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,00478%	0,44
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,00435%	13,34
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,00413%	23,24
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,00409%	27,24
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,00376%	126,24
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,00326%	826,24
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,00322%	906,24
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,00293%	1.776,24
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,00283%	2.176,24
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00250%	4.651,24
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00207%	13.251,24

ADTV mensal day trade		Tarifa de CCP	Valor de ajuste da faixa
De	Até		
R\$0,00	R\$200.000,00	0,01800%	0,00
R\$200.000,01	R\$3.000.000,00	0,01722%	1,56
R\$3.000.000,01	R\$4.500.000,00	0,01565%	48,66
R\$4.500.000,01	R\$10.000.000,00	0,01487%	83,76
R\$10.000.000,01	R\$30.000.000,00	0,01471%	99,76
R\$30.000.000,01	R\$140.000.000,00	0,01354%	450,76
R\$140.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,01174%	2.970,76
R\$200.000.000,01	R\$300.000.000,00	0,01158%	3.290,76
R\$300.000.000,01	R\$400.000.000,00	0,01057%	6.320,76
R\$400.000.000,01	R\$750.000.000,00	0,01017%	7.920,76
R\$750.000.000,01	R\$2.000.000.000,00	0,00900%	16.695,76
Acima de R\$2.000.000.000,00		0,00743%	48.095,76

Cada tarifa é calculada separadamente. O valor a ser cobrado é calculado diariamente, aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1 deste Anexo I deste Comunicado Externo negociados por cada investidor (comprador e vendedor).

O resultado em reais deverá ser arredondado em seis casas decimais.

### **3.1.5. Operações de leilão**

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante os leilões de fechamento terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070%.

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante o leilão de abertura e em ofertas pública de aquisição (OPA) terão valor da tarifa de negociação conforme as tabelas do item 3.1.3 deste Anexo I deste Comunicado Externo.

## **4. Tarifa de transferência de ativos**

A tarifa de transferência de ativos é um valor fixo percentual, aplicado sobre o volume diário das operações que não caracterizam day trade, ou seja, aquelas nas quais a CCP envia ordem de transferência para a Central Depositária. A movimentação é paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano, com base no ADTV de operações que não caracterizem day trade, calculado a partir do ADTV global do mercado a vista de renda variável, independentemente da entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou outra plataforma de negociação), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva.





030/2024-VPC

O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

Valor transferido (R\$Bi)		Valor da tarifa
De	Até	
0	13,2	0,00260%
13,2	17,6	0,00225%
17,6	22	0,00190%
22	26,4	0,00170%
26,4	30,8	0,00140%
Acima de 30,8		0,00135%

**Anexo II do COMUNICADO EXTERNO 030/2024-VPC****Minuta das Alterações na Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável****1. Serviços de Custódia****1.1. Tarifa sobre o valor em custódia**

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente para cada conta com base no valor em custódia no último dia útil de cada mês. Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor em custódia de cada conta, conforme faixas definidas a seguir.

<b>Valor em custódia (R\$)</b>		<b>Tarifa de custódia (ano)</b>
<b>De</b>	<b>Até</b>	
0,00	115.000,00	0,0500%
115.000,01	230.000,00	0,0400%
230.000,01	345.000,00	0,0200%
345.000,01	1.950.000,00	0,0130%
1.950.000,01	19.500.000,00	0,0072%
19.500.000,01	195.000.000,00	0,0032%
195.000.000,01	1.950.000.000,00	0,0025%
1.950.000.000,01	19.500.000.000,00	0,0020%
19.500.000.000,00	50.000.000.000,00	0,0015%
Acima de 50.000.000.000,00		0,0005%

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas de custódia com valor inferior a R\$24.164,73. Contas cujo valor em custódia ultrapasse o valor da isenção serão tarifadas sobre todo o valor em custódia.

## 1.2. Cálculo progressivo das tarifas

A tarifa sobre o valor em custódia incide sobre o valor apurado no último dia útil do mês, sendo que esse valor é dado pela quantidade de cada ativo em estoque multiplicado pelo preço de fechamento do mesmo ativo.

Uma vez determinado o valor em custódia em cada conta, a tarifa é calculada progressivamente em cada faixa, até que todo o valor em custódia tenha sido tarifado.

Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa (ao ano)
D <sub>1</sub>	U <sub>1</sub>	V <sub>1</sub>
D <sub>2</sub>	U <sub>2</sub>	V <sub>2</sub>
...	...	...
D <sub>i-1</sub>	U <sub>i-1</sub>	V <sub>i-1</sub>
D <sub>i</sub>	U <sub>i</sub>	V <sub>i</sub>
...	...	...
D <sub>n</sub>	U <sub>n</sub>	V <sub>n</sub>

O valor em custódia  $X_j$ , da conta  $j$ , pode ser definido como:

$$X_j = U_1 + (U_2 - U_1) + \dots + (U_n - U_{n-1})$$

Seguindo a tabela, a tarifa sobre valor em custódia na conta  $j$  é calculada por:

$$\text{Tarifa}_j = U_1 \times \frac{V_1}{12} + (U_2 - U_1) \times \frac{V_2}{12} + \dots + (U_n - U_{n-1}) \times \frac{V_n}{12}$$

A tarifa calculada para cada faixa deve ser truncada em duas casas decimais antes de se somar às tarifas das demais faixas, quando aplicável.

030/2024-VPC

**Exemplo.** Considerando a tabela apresentada no item 1.1 deste Anexo II deste Comunicado Externo, uma conta com valor de R\$300.000,00, em um dado mês, terá seus primeiros R\$115.000,00 tarifados em 0,05% ao ano, os próximos R\$115.000,00 serão tarifados em 0,04% ao ano e os R\$70.000,00 restantes serão tarifados em 0,02% ao ano. De modo que o cálculo seja:

$$\text{Tarifa} = 115.000 \times \frac{0,05\%}{12} + 115.000 \times \frac{0,04\%}{12} + 70.000 \times \frac{0,02\%}{12}$$

A tarifa então será:

$$\text{Tarifa} = 4,79 + 3,83 + 1,16 = 9,78$$